



Obriga a manutenção de equipe profissional composta por bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

EMENDA (...): 02

Art. 1º- Altera a redação do inciso III do artigo 1º do PLL nº 135/16, que passa a ter a seguinte redação:

“III- aquele em que se realize reunião pública ou privada, de educação, hospital e casa de passagem, cuja capacidade de lotação seja, no mínimo, de mil pessoas”;

Artigo 2º - Inclui o § 4º ao artigo 1º do PLL nº 135/16, que passa a ter a seguinte redação:

§4º- Excetua-se os templos religiosos do disposto no inciso III do artigo 1º desta Lei, somente sendo exigida a contratação de 1 (um) bombeiro civil em locais cuja capacidade de lotação seja a partir de 2.500 até 5.000 pessoas, dobrando tal exigência mínima em locais cuja lotação seja superior a 5.000 pessoas até o limite de 10.000 pessoas. Acima de 10.000 pessoas será exigida a contratação de 1 (um) bombeiro civil para cada grupo de 5.000 pessoas”.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem por escopo adequar os templos religiosos as exigências da presente proposição, utilizando-se como parâmetro as razões, percentuais e notas técnicas incluídas na Instrução Técnica nº 17/2014, expedida pelo Estado de São Paulo, que visa regulamentar a matéria em apreço naquele Ente Federado.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2016.

Vereador Waldir Canal
Líder PRB